

RESOLUÇÃO Nº 012/2019 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 371/2005 – CONSUNI, que “Dispõe sobre a criação e critérios do Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual - PRODIP, no âmbito da UDESC.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 10826/2018, tomada na sessão de 27 de março de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Art. 3º da Resolução nº 371/2005 - CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação e critérios do Programa de Apoio à divulgação da Produção Intelectual – PRODIP, no âmbito da UDESC”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 3º - O acompanhamento, supervisão e avaliação do PRODIP serão realizados pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PROPPG.”

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Resolução nº 371/2005 – CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação e critérios do Programa de Apoio à divulgação da Produção Intelectual – PRODIP, no âmbito da UDESC” passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 4º (...)

§ 2º - A Direção Geral do Centro fixará, anualmente o número máximo de diárias a serem pagas individualmente, por evento, no país.”

Art. 3º. O “caput” do art.8º, suas alíneas e seu § 2º, da Resolução nº 371/2005 – CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação e critérios do Programa de Apoio à divulgação da Produção Intelectual – PRODIP, no âmbito da UDESC”, passam a ter nova redação, acrescidos dos incisos I e II, nos seguintes termos:

“Art. 8º - A solicitação de auxílio ao PRODIP deverá ser encaminhada à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG do Centro, acompanhada da seguinte documentação:

- I – Para solicitação de apoio à participação em evento científico, tecnológico e artístico-cultural:
 - a) Parecer favorável do Departamento, comprobatório da aprovação da solicitação;
 - b) Ficha de inscrição no PRODIP devidamente preenchida e assinada;
 - c) Cópia da ficha de inscrição no evento;
 - d) Cópia do aceite do trabalho, convite ou similar;
 - e) Cópia do folheto ou web site de divulgação do evento e programação preliminar;
 - f) Identificação de apoio parcial, em caráter complementar, da CAPES, CNPq, FAPESC, FINEP ou outra agência de fomento, se for o caso;

II- Para solicitação de apoio a pagamento de taxas ou encargos de tramitação e publicação de artigos em periódicos:

- a) Parecer favorável do departamento, comprobatório da aprovação da solicitação;
- b) Ficha de inscrição no PRODIP devidamente preenchida e assinada;
- c) Cópia do aceite do trabalho, convite ou similar;
- d) Identificação de apoio parcial, em caráter complementar, da CAPES, CNPq, FAPESC, FINEP ou outra agência de fomento, se for o caso;
- e) Cópia do orçamento ou invoice contendo o valor a ser pago, os dados bancários (beneficiário, banco, número da conta, código Swift e endereço) e o prazo de validade da invoice.

§ 1º (...)

§ 2º - No caso das solicitações de apoio à participação em evento, a data limite para entrega ao PRODIP da carta de aceite do trabalho será a data de confirmação da emissão das passagens.”

Art. 4º O “caput” do art.10 da Resolução nº 371/2005 – CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação e critérios do Programa de Apoio à divulgação da Produção Intelectual – PRODIP, no âmbito da UDESC”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 10. Os prazos para entrada dos pedidos de auxílio do PRODIP serão fixados anualmente através de edital, baixado pela Direção de Centro.”

Art. 5º O “caput” do art.12 e seu parágrafo único, da Resolução nº 371/2005 – CONSUNI, de 29 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação e critérios do Programa de Apoio à divulgação da Produção Intelectual – PRODIP, no âmbito da UDESC”, passam a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 12. O docente outorgado com auxílio do PRODIP terá o prazo máximo de 30 dias após o retorno do evento para entrega, à DPPG, de comprovante de participação; e prazo máximo de 3 dias úteis para apresentar o relatório de viagem ao Setor de Diárias/Financeiro de seu Centro.

Parágrafo único – A não apresentação do comprovante de participação no evento e do relatório de viagem inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PRODIP.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de março de 2019.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI